



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**PORTARIA N.º 007/PRAE/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010, o Memorando 68/DIRADM/BNU/2014 e o Memorando 061/RU/2014,

**RESOLVE:**

Criar e estabelecer as normas para o **Programa de Auxílio Alimentação do Campus Blumenau** da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**  
**OBJETIVO DO PROGRAMA**

**Art. 1.º** - O Programa de Auxílio Alimentação do Campus Blumenau tem por objetivo custear provisoriamente despesas com alimentação dos estudantes, uma vez que inexistente Restaurante Universitário no Campus.

**CAPÍTULO II**  
**PÚBLICO ALVO**

**Art. 2.º** - O Programa de Auxílio Alimentação do Campus Blumenau visa atender aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do Campus Blumenau.

**CAPÍTULO III**  
**MODALIDADE DO PROGRAMA**

**Art. 3.º** - Para viabilizar o objetivo do Programa, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) oferece aos estudantes do Campus Blumenau da UFSC auxílio financeiro para arcar com gastos referentes à alimentação.

§ 1º - O auxílio financeiro que trata o *caput* será de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por dia, contabilizando os dias letivos compreendidos de segunda-feira a sexta-feira.

§ 2º - Caso haja vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante Cadastro Sócioeconômico aprovado, havendo a solicitação de isenção do Restaurante Universitário e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

sendo deferida pela PRAE, o acadêmico receberá o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia, contabilizados de segunda-feira a domingo.

§ 3º - O pagamento do auxílio financeiro está condicionado a matriz orçamentária desta Pró-Reitoria, sendo que, na impossibilidade de atendimento, serão apenas auxiliados os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

#### **CAPÍTULO IV**

### **RECURSOS ALOCADOS AO PROGRAMA**

**Art. 4.º** - Serão alocados ao Programa recursos advindos da pactuação REUNI de criação do Campus Blumenau entre Ministério da Educação e Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 5.º** – Caso seja constatada a existência de qualquer outra forma de auxílio alimentação aos acadêmicos contemplados por este Programa, estes serão imediatamente desvinculados do benefício.

#### **TÍTULO II**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA**

#### **CAPÍTULO I**

### **PRAZO E PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO**

**Art. 6.º** - O estudante regularmente matriculado nos cursos de Graduação do Campus Blumenau recebe automaticamente o direito de ser vinculado a este Programa desde que informe, em local indicado no Cadastro Sócioeconômico online, seus dados bancários e demais informações necessárias para o pagamento do benefício.

§ 1º - O pagamento do benefício só será efetivado em conta corrente e o estudante a ser beneficiado obrigatoriamente deverá ser o titular da conta, preferencialmente do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

§ 2º - É responsabilidade do aluno manter seus dados bancários atualizados.

§ 3º - O estudante será vinculado à lista de pagamento do benefício a partir do dia em que seus dados forem corretamente informados no sistema e que o seu Cadastro Sócioeconômico for aprovado. Não haverá pagamento retroativo à data de aprovação do Cadastro Sócioeconômico.

§ 4º - A data de recebimento do benefício pode variar de acordo com o saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 5º - O estudante que tiver sua solicitação de isenção deferida, após aprovação do Cadastro Sócioeconômico, passará a perceber o benefício previsto no parágrafo 2º do Art. 3º. O novo valor será implementado no mês subsequente ao do deferimento da isenção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

### **TÍTULO III**

### **DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de junho de 2014 e será automaticamente revogada no momento em que for implementado Restaurante Universitário no Campus Blumenau, tendo em vista a perda de sua oportunidade e conveniência à Administração.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de junho de 2014.

  
**Prof.<sup>a</sup> Denise Cord**  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis  
PRAE/UFSC  
Portaria nº 327/2014/GR